

Dado o desfasamento existente entre a data da portaria, em que são fixados os valores a pagar por cada um dos três anos de escalonamento e o início efectivo dos trabalhos e por consequente dos pagamentos do corrente ano, verifica-se que no ano de 1995 apenas serão pagos MOP 6 688 825,00 (seis milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, oitocentas e vinte e cinco patacas). Assim sendo, torna-se necessário fazer um novo escalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro, para o seguinte:

1995	\$ 6 688 825,00
1996	\$ 4 676 140,00
1997	\$ 979 035,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código eco-

nómico 07.03.00.00.01, subacção 7.010.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/95

總督辦公室

批示 第77/GM/95號

Considerando que o Despacho n.º 43/GM/89, de 27 de Março, aprova uma tabela para os serviços remunerados a prestar pelos militarizados das Forças de Segurança de Macau que se encontra desactualizada;

Considerando o interesse que estes serviços revestem para a segurança pública do Território o qual justifica plenamente a valorização da referida tabela;

Considerando, por fim, dever manter-se o sistema de indexação das percentagens constantes da nova tabela ao valor do índice 100 da tabela de vencimentos da função pública, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 327.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovada a tabela de cálculo dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos militarizados das Forças de Segurança de Macau, anexa a este despacho, do qual faz parte integrante.
2. Os valores resultam da aplicação da tabela anexa ao valor do índice 100 da tabela de vencimentos criada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
4. É revogado o Despacho n.º 43/GM/89, de 27 de Março.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Novembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於三月二十七日第43/GM/89號批示通過的澳門保安部隊軍事化人員提供有報酬勞務之表已不合時宜；

考慮到該等服務對本地區治安的貢獻充份證明了該表的計價合理；

最後，基於應維持新表所載百分比與十二月二十一日第86/89/M號法令通過的公職薪俸表索引點一百點之價值掛鈎的系統；

按照十二月三十日第66/94/M號法令通過的澳門保安部隊軍事化人員通則第三二七條第三款之規定，及根據澳門組織章程第十六條第一款c項，總督命令如下：

- 一、通過附於本批示並屬本批示組成部份的澳門保安部隊軍事化人員提供有報酬勞務所收取金額的計算表。
- 二、金額系根據附表以十二月二十一日第86/89/M號法令設立之薪俸表索引點一百點的價值計算所得。

三、本批示在公佈之翌月首日開始生效。

四、廢止三月二十七日第43/GM/89號批示。

一九九五年十一月二十七日於澳門總督辦公室
命令公佈

總督 韋奇立

Tabela anexa ao Despacho n.º 77/GM/95

批示 第77/GM/95號附表

Postos 職位	A		B				C	
	Por períodos de ou até 4 horas 四小時或以下				Por hora a mais 每增加一小時		Por hora 每小時	
	Das 7 às 20 H 七時至 二十時	Das 20 às 7 H 二十時 至七時	Das 7 às 20 H 七時至 二十時	Das 20 às 7 H 二十時 至七時	Das 7 às 20 H 七時至 二十時	Das 20 às 7 H 二十時 至七時	Das 7 às 20 H 七時至 二十時	Das 20 às 7 H 二十時 至七時
Comissário/chefe de primeira 警司/一等區長			21,0%	28,5%	5,5%	7,0%		
Subcomissário/chefe assistente 副警司/副一等區長			18,0%	24,0%	4,5%	6,0%		
Chefe 警長/區長			12,5%	17,0%	3,0%	4,0%		
Subchefe 副警長/副區長			10,0%	13,5%	2,5%	3,5%		
Guarda de 1.ª/guarda-ajudante/ /bombeiro-ajudante 一等警員/高級警員/消防長	8,0%	10,5%	8,0%	10,5%	2,0%	2,5%	2,0%	2,5%
Guarda/bombeiro 警員/消防員	7,0%	9,0%	7,0%	9,0%	1,5%	2,0%	1,5%	2,0%

Locais ou serviços

A. Bancos, hotéis, «boites» e estabelecimentos similares; residências particulares.

B. Locais de grande lotação, designadamente estádios, o Caní-dromo de Macau e o Hipódromo da Taipa; fiscalização de contedores fora das pontes; fiscalização e guarda de navios; fiscalização e guarda de carga, descarga e armazenagem de mercadorias perigosas, designadamente combustível, armas e munições e material de pirotecnia.

C. Locais de espectáculo de média e pequena lotação, designadamente cinemas, teatros ou recintos para ópera chinesa; assistência à realização de filmagens.

地點或服務

A. 銀行、酒店、夜總會及同類場所；私人住宅。

B. 大面積場所，尤其指體育場、澳門跑狗場及氹仔賽馬場；碼頭以外貨櫃之稽查；船隻之稽查及看守；危險貨物裝卸和儲存之稽查及看守，尤其指燃料、武器和彈藥，以及煙火材料。

C. 中等或小面積表演場所，尤其指戲院、劇院或中國戲曲表演場地；攝製工作之協助。

Despacho n.º 78/GM/95

Tornando-se necessário aprovar as tabelas das substâncias químicas que ficam abrangidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro;

Tendo presentes os Anexos ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, de 16 de Setembro de 1987, assim como as Emendas de Londres de 1990 e de Copenhaga de 1992;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

批示 第78/GM/95號

鑑於有必要核准十二月四日第62/95/M號法令所指化學物質之表；

考慮到一九八七年九月十六日《關於消耗臭氧層之物質之蒙特利爾議定書》之附件及一九九零年倫敦修正案及一九九二年哥本哈根修正案。

總督根據十二月四日第62/95/M號法令第二條第一款 a 項之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：